

PROJETO DE LEI Nº ____/2026-PGMP

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL DE PARINTINS/AM -
CMPCPIN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito do Município de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Parintins - CMPCPIN, órgão colegiado, com função deliberativa, fiscalizadora, consultiva e normativa, integrante da estrutura da Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Parintins - SECULT, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§1º O CMPCPIN tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§2º CMPCPIN é constituído por membros do Poder Público Municipal e da sociedade civil, em número paritário.

§ 3º. Os integrantes do CMPCPIN que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzido para mais um período por igual período.

§ 4º. A representação do Poder Público no CMPCPIN deve contemplar a representação do Município de Parintins, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Parintins – SECULT e/ou suas instituições vinculadas, de outros Órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

§5º. A representação da sociedade civil no CMPCPIN deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

Art. 2º. O CMPCPIN terá as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de cultura;

II - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de diretrizes, planos, programas e projetos na área cultural;

III - Contribuir para a proteção, preservação e valorização do patrimônio cultural material, imaterial, arqueológico e natural do Município de Parintins/AM;

IV - Desenvolver mecanismos de fomento e incentivo às atividades artísticas, culturais e de salvaguarda dos patrimônios culturais;



- V - Ampliar e garantir o direito de acesso aos bens e serviços culturais;
- VI - Fornecer subsídios técnicos para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, do Plano Plurianual - PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no âmbito da cultura;
- VII - Promover a realização de conferências, fóruns, seminários e consultas públicas sobre políticas culturais;
- VIII - Avaliar a execução das políticas, programas e projetos culturais implementados pelo Município;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º. O CMPCPIN será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, compostos pelo Poder Público e pela Sociedade Civil.

§ 1º Integram 14 membros à representação do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULT;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos - SETUR;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habilitação - SEMASTH;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SEDEMA;
- k) 01 (um representante) da Procuradoria Geral do Município - PGM;
- l) 01 (um) representante do Centro de Estudos Superiores de Parintins - CESPE/ Universidade do Estado do Amazonas - UEA, preferencialmente dos cursos de Arqueologia, Pedagogia, Letras e História;
- m) 01 (um) representante do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia de Parintins - ICSEZ/ Universidade Federal do Amazonas - UFAM, preferencialmente dos cursos de Artes Visuais, Jornalismo, Serviço Social, Pedagogia ou Educação Física;
- n) 01 (um) representante de um dos cursos técnicos ofertados pelo Instituto Federal do Amazonas - IFAM/Campus Parintins, previamente definido conforme a área temática de atuação do colegiado.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade de origem.

§ 3º Integram 14 membros à representação da sociedade civil organizada e não organizada, eleitos por seus pares, representantes dos seguintes segmentos culturais, preferencialmente organizados em entidades representativas:

- a) 01 (um) representante do segmento de Literatura, abrangendo livros, leitura e o leitor;
- b) 01 (um) representante do segmento de Dança e Performance, incluindo manifestações corporais contemporâneas e tradicionais;

c) 01 (um) representante do segmento de Teatro e Circo, contemplando dramaturgia, encenação, palhaçaria, acrobacia e demais artes circenses;

d) 01 (um) representante do segmento de Artes Visuais, compreendendo fotografia, pintura, desenho, escultura, design visual, gravura, instalações;

e) 01 (um) representante do segmento da Música, abrangendo música popular, erudita, instrumental, canto coral e demais expressões sonoras;

f) 01 (um) representante do segmento da Cultura Popular, incluindo folguedos, folclore, festas tradicionais, saberes populares, manifestações religiosas;

g) 01 (um) representante do segmento de Artesanato;

h) 01 (um) representante do segmento de Audiovisual, incluindo cinema, televisão, produção videográfica e jogos eletrônicos;

i) 01 (um) representante da Cultura dos Povos Indígenas, respeitando suas especificidades étnicas, linguísticas e culturais;

j) 01 (um) representante da Cultura Negra e dos Povos de Terreiro, abrangendo manifestações afro-brasileiras e afro-religiosas;

k) 01 (um) representante da Comunidade de Pessoas com Deficiência (PCD), considerando suas expressões culturais e acessibilidade;

l) 01 (um) representante da Comunidade LGBTQIAPN+, contemplando suas manifestações artísticas, culturais e identitárias;

m) 01 (um) representante dos Patrimônios Culturais, incluindo os bens materiais, imateriais, naturais e arqueológicos reconhecidos ou em processo de reconhecimento;

n) 01 (um) representante dos Pontos de Cultura, certificado pela Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, ativo em suas iniciativas culturais comunitárias com atuação reconhecida.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º Para cada membro titular será eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e sucederá em caso de vacância.

§ 5º O membro suplente terá direito a voto exclusivamente nas eleições destinadas à composição do Conselho, vedada sua participação nas deliberações internas com direito a voto, salvo nas hipóteses de substituição formal do titular, nos termos do § 4º deste artigo.

§ 6º É assegurado ao suplente, quando presente às reuniões, o exercício do direito de voz, podendo manifestar-se sobre matérias em discussão, sem que isso implique prerrogativa decisória.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMPCPIN será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O mandato poderá ser extinto mediante renúncia expressa ou por ausência injustificada a mais da metade das sessões plenárias ordinárias realizadas no decurso de um ano, ou pela prática de atitudes incompatíveis com a idoneidade exigida para o exercício da função.

Art. 5º. O CMPCPIN será dirigido por:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Um Secretário.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa de Parintins/AM ou por membro por ele indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos, por maioria simples dos votos, entre os conselheiros que integram o colegiado.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Parintins - CMPCPIN, é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 7º. Ao Plenário, instância máxima do CMPCPIN, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Sugerir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, do Fundo Municipal de Cultura - FMC, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do CMPCPIN, a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do CMPCPIN.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso XI deste artigo poderá ser delegada, por deliberação do Plenário, a outra instância do CMPCPIN, observados os limites regimentais e respeitada a hierarquia institucional.

Art. 8º. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 9º. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do CMPCPIN, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos e/ou grupos culturais.

Art. 10. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 11. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 12. O CMPCPIN, deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O CMPCPIN reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, por deliberação da maioria absoluta de seus membros ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

Art. 14. As deliberações do CMPCPIN serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15. O processo de eleição dos representantes da sociedade civil dar-se-á mediante edital de convocação específico, publicado em diário oficial do Município, que estabelecerá:

- I - Os prazos para cadastramento de entidades e pessoas físicas;
- II - Os documentos necessários para habilitação;
- III - As normas para o processo eleitoral.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil organizada terão direito a uma candidatura por segmento e/ou grupo, mediante indicação de sua autoridade legitimamente investida, conforme previsto em seus atos constitutivos.

Art. 16. Os representantes da sociedade civil não organizada poderão concorrer ao processo eleitoral, desde que apresentem carta de indicação assinada por, no mínimo, 30 (trinta) pessoas ligadas às ações artísticas e culturais no Município.

Art. 17. Os representantes do Poder Público deverão exercer cargo de chefia, direção, coordenação ou assessoramento em seu órgão de origem e possuir indicação formal da autoridade máxima do órgão ou entidade de origem.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

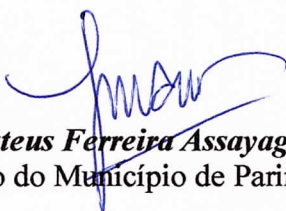
Art. 18. O CMPCPIN elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da posse de seus membros, o qual disporá sobre seu funcionamento interno, comissões temáticas e demais normas complementares.

Art. 19. A infraestrutura e o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMPCPIN serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Parintins - SECULT.

Art. 20. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 711/2018-PGMP e 880/2023-PGMP, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/Am, 02 de março de 2026.



Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município de Parintins